REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

DIREITOS DO HOMEM

SARA RAMOS DE FIGUEIRÊDO

Orientadora de Pesquisas Legislativas

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

O estudo dos direitos do homem e de suas garantias correspondentes sempre mereceu a maior atenção dos escritores, sobretudo quando se tem em vista a vida política das nações democráticas. Nêle está a história da Humanidade e a própria história do Direito em suas etapas mais definidas e constante evolução.

De certo, não caberia essa análise, a não ser como reivindicação teórica, se ainda estivéssemos na fase primitiva dos agrupamentos sociais em que o poder suprema enfeixava-se nas mãos do rei ou do imperador, que exercia a sua autoridade com pleno arbitrio e absolutismo. Nesse sistema social, o homem submete-se à condição de escravo da lei e do seu autor. Posteriormente, já o homem se reconhece parte integrante do organismo social.

E mais tarde, êle faz a sua lei, libertando-se de qualquer autoridade ou dominação. Temos, assim, em notável seqüência, o homem religioso, o homem panteista e, afinal, o republicano, fase em que o sistema social é compatível com o liberdade. Nesta última etapa, é que se pode reconhecer o que diz HOLDER, citado por Espínola, no seu SISTEMA DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO: o direito tem a sua base na dupla relação que existe entre os homens — a vida comum que os une e a individualidade que os separa.

isso vale dizer que, para manter a coexistência social, se impõe a limitação da liberdade e do poder de cada um, em proveito de todos, e a de todos em proveito de cada um. Assim, por um lado o poder público vai se aprimorando, em plena harmonia com os interêsses, necessidades e aspirações individuais, para se realizar o fim primordial do homem que é a busca da felicidade.

Sem a absorção do homem pela sociedade politicamente organizada, foi sendo possível ao indivíduo pela luta e pelo dinamismo da inteligência, conquistar o reconhecimento dos direitos inerentes à pessoa humana.

É certo que o homem, unidade do organismo social, nos civilizações autênticas, não é apenas uma criatura física ou material. Éle tem alma, tem espírito, tem inteligência e vontade. Constitui uma personalidade, com alguma coisa de sagrado, superpondo-se à existência material. Sagrados são, portanto, os direitos naturalmente inerentes à pessoa humana. Ninguém lhe pode negar o direito à existência, que é fundamental; o direito à liberdade pessoal de conduzir a vida como melhor entender: o direito à procura da perfeição da vida humana moral; o direito à integridade corporal; o direito à propriedade privada dos bens materiais; o direito de contrair matrimônio e fundar uma familia; o direito de associação; o direito à dignidade humana; o direito de pensar e propagar as suas idéias; e tantos outros direitos, como os do trabalho, que vão penetrando na consciência dos povos cultos e tomando forma. Direitos esses, vamos assinalar, reconhecidos como inerentes à pessoa humana, mas, sem o caráter de absolutismo, uma vez que a disciplina legal se impõe como imperativo da coexistência social.

A cultura política dos povos tem reconhecido, através de declarações históricas, os direitos da pessoa humana. Mas, nem sempre foram assegurados os meios de torná-los efetivos

Se buscarmos, na história da Humanidade e na própria história da evolução do direito, as origens dêsse reconhecimento de atributos naturais da pessoa humana, teremos de reconhecer que os primeiros clarões de liberdade ou libertação surgiram na velha pátria da liberdade que é a Inglaterra. Contudo, há escritores que afirmam que êsse reconhecimento dos direitos da pessoa humana remontam da mais alta antigüidade. E citam os casos das leis

das córtos de Lion de 1188, estabelecidas pelo Rei D. Afonso, em que o rei afirmara, sob juramento, mandar quardar vários dos direitos fundamentais do homem como o de propriedade, segurança, inviolabilidade de domicílio, igualdade perante a Lei etc. Entretanto, apesar de escritores se referirem a antigas direitas e liberdades na própria Inglaterra, a maior corrente dos historiadores e juristas consideram a primeira declaração de direitos, a que ocorreu naquele grande pais, em 1215. Realmente, foi neste ano que o Clero e a nobreza da Inglaterra abrigaram ao rei João sem Terra a outorgar aos seus súditos a Magna Carta, considerada a base fundamental das liberdades de todos os cidadãos inglêses.

Outras declarações do mesmo gênero seguiram-se à Magna Carta, sendo as mais importantes a petição de direitos (Petition of rights), exigida pelas comunas a Carlos I, em 1628, reconhecendo as antigas liberdades nacionais e que passou a constituir elemento fundamental da constituição inglêsa, e a Bill de direitos (Bill of rights) que restringia o poder real quando Guilherme de Orange subia ao trano real em 1689. Esse movimento de reivindicações de liberdades e direitos passou às colônias inglésas da América do Norte. Deixando à margem as petições, reclamações, apelos e protestos formulados pelos colonos inglêses da América, é necessário destacar os anos de 1776 a 1784 quando se operou a independência dos Estados Unidos da América. No Declaração de Independência, em 1776, proclama-se como verdades incontestávois e evidentes que todos os homens forem criados iguais; que foram dotados pelo Criador de certos direitos inalienóveis, como a liberdade e a procura da felicidade, e que , para assegurar êsses direitos, os homens estabeleceram entre și governos, cuja autoridade emona de consentimento dos governados. Foi a mais bela Declaração de direitos de todos os tempos, tendo em vista as condições e a época em que foi emitida.

Seguiu-se a essa a **Declaração Francesa** proclamando os Direitos do Homem e do Cidadão, pela **Assembléia Constituinte** de 20 a 26 de agôsto de 1789. Essa Declaração, reconhecendo os direitos inerentes à pessoa humano, abalou a civilização política de todos os povos, pela importância do seu conteúdo e pelo prestigio cultural da França, ponto de atração filosófica de todo o mundo. Por isso. ela teve caráter universalista e não apenas francês. Proclamou a soberania do povo, deu enfase aos principios do liberdade, da igualdade e da fraternidade, repeliu as discriminações pessoais, corantiu a propriedade e considerou legítima a resistência à opressão. Não iremos investigar ineste trabalho, as confusões e contradições do pensamento francés no ardor revolucionário, onde, não poucas vêzes a liberdade serviu de pálio à destruição da liberdade individual.

Após a guerra de 1914 a 1918 surgiu a Declaração Russa, intitulada "Declaração de Direitos do Povo Trabalhador e Explorado". Já aí estava o Estado socialista em oposição ao liberalismo econômico e às sociedades capitalistas.

Qualquer que seja o modo de entender dos homens e dos povos, entendemos que é necessário harmonizar os direitos individuais e sociais, como segurança do progresso, da liberdade e da paz entre os homens que habitam êste planeta. Não é possível negar à pessoa humana direitos que lhe são naturais e inalienáveis. O direito à vida, à liberdade, à propriedade, à dignidade pessoal, à busca da feficidade, à dinamização da inteligência, à propagação das idéias e tantos outros são inerentes à pessoa humana. Daí porque julgamos que são do homem também os chamados direitos da Pessoa Civica, ou sejam os direitos de cada homem participar da vida política, em condição de igualdade para todos. O direito de pesquisa, de discussão, de livre acesso às profissões etc.

Também são inerentes à pessoa humana os Direltos da Pessoa Social e da Pessoa Operário, como o direito ao salário justo, o direito à assistência da comunidade nos casos de miséria, desemprêgo, doença e velhice, o direito à liberdade e autonomia de classes ou sindicatos etc.

Devemos reconhecer que essa matéria atinglu o ópice de sua grandeza quando o reconhecimento dos direitos da pessoa humana transpos os limítes das Nações particularmente consideradas para se constituir em Declaração Universal de todos os povos. É assim que vemos como o mais befo código de cultura, de respeito à pessoa humana, de expressão de té e humanismo, de apêto à paz e resguardo do bem-estar das comunidades, a Declaração Universal dos Direitos da Homem, proclamada pela Assembléia das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

Nessa maravilhosa Declaração, logo no seu artigo primeiro se proclama que "todos os sêres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos." Considera-se, nessa proclamação, que o "reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz em todo o mundo." E os novos direitos, reclamados pelo humanismo e pelas melhores doutrinas que aprimoram a civilização, não foram esquecidos naquela Declaração Universal .Ali se proclama "o advento de um mundo em que os séres humanos sejam livres para folar e para crer, liberados do terror e da miséria."

No Brasil, os direitos do homem sempre foram colocados na major altitude. Na Constituição do Império, sob o título de "garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiras" fazia-se uma enumeração tão fecunda e desembaraçada dos direitos e franquias individuais, que causava inveja às Constituições mais liberais. Apenas os estrangeiros não participavam do texto das garantias, fato que não mais se vè nas Constituições posteriores. A Constituição de 1891 manteve integral fidelidade à proclamação dos direitos individuais. A de 1934 continuou com a mesma observância, constatando-se uma notável evolução, inspirada na pensamento europeu posterior à guerra de 1914 a 1918, É que, além dos direitos individuais já referidos neste trabalho e consagrados por todos os povos livres, ela introduzia o acréscimo dos chamados direitos sociais. A Constituição de 1937 teve cunho ditatorial reforçando o poder do Estado. Daí porque restringiu sensivelmente os direitos individuais. Manteve, entretanto, a declaração dos direitos sociais, econômicos e culturais. A de 1946 voltou aos padrões de 1934, com acentuado cunho liberal-individualista. A Constituição de 1967, pôsto que com algumas restrições no tocante ao direito de participação do povo na vida política da comunidade, manteve os Direitos e Garantias Individuais das Constituições anteriores bem como os direitos sociais e culturais.

O reconhecimento dos direitos individuais é, sem dúvida, condição existencial dos regimes democráticos. Mas, não importa apenas a farta enumeração daqueles direitos. É mister que se cometa ao Poder Judiciário a faculdade de garantir ésses direitos, auando ameacados, e restituí-las ao homem e ao cidadão, quando violadas. É nesse ponto que as Constituições de 1946 e de 1967 se realcam em cautelas e sabedoria sôbre a do Império e sôbre várias Constituições do mundo livre. Entre nós, os direitos estão solenemente declarados em textos expressos da Lei Maior, mas, para lhes asseaurar eficácia e ampla garantia, há também expressos, as remédios legais aplicáveis pelo Judiciário, com tôda fôrça de sua soberania.

Ao ensejo do aniversário da memorável Declaração dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas, não poderiamos deixar de transcrever, na integra, o texto dêsse pronunciamento de influência universal, que representa, sem dúvida, não só a aspiração natural de tôdas as comunidades civilizadas, como, sobretudo, a proclamação vitoriosa dos direitos inerentes à pessoa humana, que lhe proporcionam o reconhecimento da dignidade individual e, ao mesmo tempo, assegura o predominio da inteligência, como fator dinâmico do progresso da humanidade e do aprimoramento das direitos fundamentais da pessoa humana. Publicamos, ainda, em seguida a essa Declaração de cunho universal, as Declarações de Direitos pronunciadas ao mundo pelos povos da Inglaterra, França, da Rússia (3) e a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América as quais, certamente, representam o pensamento de Nações cultas, pôsto que diferentes em suas inclinações, tendências e concepção social, mas que são, em parte, o

embrião da espetacular Declaração das Nações Unidas.

"DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM"

Aprovada em Resolução da III Sessão ordinária da Assembléia-Gerel dos Nações Unidas.

PREÂMBULO

Considerando que a reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprêzo e o desrespeito pelas direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salva do temor e da necessidade foi proclamado como a mois alta aspiração do homem comum.

Considerando ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem seja compelido, como último recurso à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor de pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e do mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

⁽¹⁾ A Deciaración de los derechos del pueblo trabajador y explotado, na opinião de Linares Quintanas, no seu livro "Tratado de la Ciencia del Derecho Constitucionai", vol. I — "es el máa completo documento constitucionai del primer periodo de la revolución rusa y constituye la parte dogmática de la Constitución de 1918. Su importancia es considerada, por los autores soviéticos, como superior a la que tuvo en su tiempo la Declaración de los derechos del hombre y del ciudadano de Francia. Sin embargo, debe tenerse en cuenta que dicho documento, como expresión de la teoría política soviética, fue superado al poco tiempo, y que la mayoría de sus principios esenciales no aparecen consegrados en la Constitución de 1936; por lo que sua importancia es hoy más bien de carácter histórico."

Considerando que os Estados-membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância dêsses direitos e liberdades.

Considerando que uma compreensão comum dêsses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento dêsse compromisso,

Agora portanto a Assembléia-Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e tôdas os nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cado órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, atrovés do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estadosmembros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

- Artigo I. Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de rozão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.
- Artiga 11. 1 Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie seja de raça, cór, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimenta, ou qualquer outra condição.
- 2 Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do País ou território a que pertença uma pessoa, quer se trote de um território independente, sob tutela, sem govêrno próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.
- Arligo III. Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança nacional.
- Artigo IV. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico

de escravos serão proibidos em tôdas as suas formas.

- **Artigo V.** Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.
- Attigo VI. Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecidos como pessoa perante a Lei.
- Artigo VII. Todos são iguais perante a Lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da Lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- Artigo VIII. Todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei.
- Artigo IX. Ninguém será arbitràriamente prêso, detido ou exilado.
- Artigo X. Todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justo e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra éle.
- Artigo XI. I. Todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acôrdo com a Lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas tôdas as garantias necessárias à sua defesa.
- 2 Ninguém poderá ser culpado por qualquer agão ou omissão que, no momento, não constituiam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento do prático, era aplicável ao ato delituoso.
- Artigo XII. Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da Lei contra tais interferências ou ataques.

- Artigo XIII 1 Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiros de cada estado.
- 2 —. Todo homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a éste regressor.
- Artigo XIV. 1 Todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
- 2 Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição, legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.
- Artigo XV. Todo homem tem direito a uma nacionalidade.
- Ninguém será arbitràriamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.
- Artigo XVI. 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimónio e fundar uma familia. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
- O casamento não será válido senão com a livre e pleno consentimento dos nubentes.
- A familia é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.
- Artigo XVII. 1. Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
- Ninguém será arbitràriamente privado de sua propriedade.
- Artigo XVIII. Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; êste direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prático, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em partícular.
- Artigo XIX Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; êste direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir

- informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
- Artigo XX. 1. Tado homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
- 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.
- Artigo XXI. 1. Todo homem tem o direito de tomar parte no govêrno de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- 2. Tada homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
- 3. A vontade do povo será a base da autoridade do govêrno; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legitimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.
- Artigo XXII. Todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esfórço nacional, pela cooperação internacional e de acôrdo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.
- Artigo XXIII. 1. Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprêgo, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprêgo.
- Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
- 3. Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua familia, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
- Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a nêles ingressar para proteção de seus interêsses.
- Artigo XXIV. Todo homem tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

- Artigo XXV. 1. Todo homem tem direita a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua familla saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprêgo, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu contrôle.
- A maternidade e a infáncia têm direíto a cuidados e assistência especiais. Tódas as crianços, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão do mesma proteção social.
- Artigo XXVI. 1. Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentois. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
- 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre tôdas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
- Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.
- Artigo XXVII. 1. Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus beneficios.
- 2. Todo homem tem direito à proteção dos interêsses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.
- Artigo XXVIII. Todo homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

- Artigo XXIX. 1. Todo homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pteno desenvolvimento de sua personalidade è possívet.
- 2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela Lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bemestar de uma sociedade democrática.
- 3. Ésses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercídos contràriamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX. Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

CARTA MAGNA DAS LIBERDADES DE INGLATERRA CONCEDIDAS PELO REI JOÃO (ANO 1215) (*)

- 1) Temos resolvido e prometido ante Deus, confirmando a presente Carta perpétuamente, e para nossos sucessores, que a Igreja de Inglaterra seja livre e goze de seus direitos em tâda sua integridade, permanecendo ilesas suas liberdades, de modo que resulte a liberdade nas eleições como a mais indispensável e necessária para a sobredita Igrejo de Inglaterra. Por esta razão, assim o temos concedido e confirmado por nossa simples e espontânea vontade, antes de nossas discórdias com nossos Barões, e obtivemos a devida confirmação do Sumo Pontífice Inocêncio III, obrigandonos à sua observância, e desejando que nossos herdeiros a quardem e cumpram perpètuamente e com boa fé.
- Também concedemos perpètuamente, em nosso nome e no de nossos sucessores,

⁽²⁾ Tratado das Constituições Brasileiras — "Cláudio Pacheco — Vol. I — págs. 370 e segs."

para todos os homens livres do reino de Inglaterra, tôdas as liberdades, cuja continuação se expressam, transmissíveis a seus descendentes.

- 3) Se algum de nossos Condes ou Barões, ou outro, que tenha recebido de nós terras em paga do serviço militar ("tenentium de nobis in capite"), morrer desejando que seu herdeiro de maior idade entre na posse de seu feudo, êsse herdeiro ou herdeira de um condado, por tado seu feudo, pagará cem marcos; o herdeiro ou herdeira de uma baronia, por tado o seu feudo, cem shillings, rebaixando-se aos demais em proparção, segundo o antigo direito habitual dos feudos.
- 4) Entretanto, se o herdeiro mencionado fôr de menor idade e se achar sob tutoria,
 a pessoa de quem dependa seu feudo não será
 seu tutor, nem administrará suas terras antes
 que lhe renda homenagem, e, uma vez que o
 herdeiro tutelado chegue à maior idade, quer
 dizer, tenha completado 21 anos, receberá
 sua herança sem abonar nada ao posseiro; e
 se em sua menor idade fôr armado cavaleiro,
 nem por isso perderá seu tutor o cuidado de
 seus bens até o têrmo do sobredito.
- 5) O que administrar terras de um menor não tomará delas senão o ajustado, conforme costume, equidade e bom serviço, sem prejuízo nem detrimento para as pessoas ou coisas. E, no caso de que confiemos a administração das ditas terras ao Visconde ("vicecomiti") ou outro qualquer empregado, sujeito à responsabilidade ante nós, se causar qualquer dano ou prejuízo, tomamos o compromisso de obrigá-lo à sua reparação ou indenização, confiando então a guarda da herança a dois homens honrados e inteligentes, que serão responsáveis perante nós, do mesmo modo.
- 6) Todo administrador de um feudo manterá em bom estado, tanto as casas, parques, víveres, tanques, moinhos e bens análogos, como as rendas, restituinda-se ao herdeiro, quando éste haja chegado à sua maior idade, cuidando que as terras destinadas ao cultivo estejam providas de arados e demais instrumentos de lavoura, ou, ao menos, com os mesmos que tinham quando tomou o seu encargo. Estas disposições são aplicáveis à admi-

- nistração dos bispados, abadias, prioratos, igrejas e dignidades vagas; mas êste direito de administração não poderá ser alienado por meio de venda.
- 7) Os herdeiros contrairão matrimônio sem desproporção, isto é, conformemente à sua respectiva condição e estado. Sem embargo, antes de contrair o matrimônio, se dará notícia do mesmo aos parentes consangüíneos do referido herdeiro.
- 8) -- Logo que a mulher figue viúva, receberá, imediatamente, sem dificuldade alguma, seu dote e herança, não ficando obrigada a satisfazer quantia alguma por esta restituição, nem pela pensão de viuvez, de que fôr credora, no tocante aos bens possuídos pelo casal, até a morte do marido; poderá permanecer na casa principal dêste, por espaço de guarenta dias, contados desde o do falecimento; e se lhe consignará, entretanto, dote, caso não tenha sido antecipadamente. Estas disposições serão executadas, se a sobredita casa principal não fôr uma fortaleza; mas, se o fôr, ato contínuo, será oferecida à viúva, outra casa mais conveniente, onde possa viver com decência, até que se designe seu dote, segundo aviso prévio, percebendo dos bens comuns de ambos os cônjuges o necessário para sua honesta subsistência. A pensão será conforme a têrça parte das terras possuídas pelo marido, a não ser que lhe corresponda menor quantidade em virtude de contrato celebrado ao pé dos altares ("ad ostium Ecclesiae").
- 9) Nenhuma viúva poderá ser compelida, por meio do embargo de seus bens móveis, a casar-se de nôvo, se prefere continuar em seu estado; ficará, porém, obrigada a prestar caução de não contrair matrimônio sem nosso consentimento, se estiver debaixo de nossa dependência, ou do senhor de quem dependa diretamente.
- 10) Nem nós, nem nossos empregados embargarão as terras ou rendas por divida de qualquer espécie, quando os bens móveis do devedor sejam suficientes para solver a divida, e o devedor se mostre disposto a pagar ao seu credor. Muito menos, se procederá contra os fiadores, quando o devedor se ache em condições de pagar.

- 11) Se o devedor não pagar, seja por falta de meios, seja por má vontade, exigirse-á o pagamento dos fiadores, que poderão gravar com hipotecas os bens e rendas do devedor, até a importância que êles tiverem satisfeito, a não ser que êle prove haver entregue a seus abonadores a importância dos fianças.
- 12) Se alguém celebrar com judeus o contrato denominado "mútuo", e falecer antes de o haver satisfeito, o herdeiro de menor idade não pagará os interêsses, enquanto permanecer e tal estado. Se a divida fôr a nosso favar, observaremos as disposições contidas nesta "Carta".
- 13) Se alguém morrer devendo quaiquer quantia a judeus, sua mulher perceberá o dote integral, sem que a dita divida a afete de qualquer modo. E se o defunto tiver deixado filhos menores, se lhes adjudicará o necessário conformemente aos bens pertencentes ao defunto, e com o restante se pagará a divida, sem prejuízo da contribuição ou tributos devidos ao senhor. Estas disposições são aplicáveis, completamente, às demais dividos contraídas com os que não sejam judeus.
- 14) Não se estabelecerá em nosso Reino auxílio, nem contribuição alguma contra os
 passeiros de terras enfeudadas, sem o consentimento do nossa comum Conselho do reino, a
 não ser que se destinem ao resgate de nossa
 pessoa ,ou para armar cavaleiro a nosso filho
 primogênito, consignação para casar uma só
 vez a nossa filha primogênita; e mesmo nestes casos, o impôsto ou auxílio terá de ser moderado ("et ad hoc non fiet nisi ratio nabile
 auxilium").
- 15) A mesma disposição se observará a respeito dos auxílios fornecidos pela cidade de Londres, a qual, continuará em posse de suas liberdades, foros e costumes de mar e terra.
- 16) Concedemos, além disto, a tôdas as cidades, distritos e aldeias, aos Barões dos cinco portos e a todos os demais o gôzo de seus privilégios, foros e costumes e a faculdade de enviar deputados ao Conselho comum para convir nos subsídios correspondentes a cada um, salvo nos três casos sobreditos (veja-se o número 14).

- 17) Quando se tratar da fixação de pagamento correspondente a cada um, no tocante a contribuição dos posseiros, convocaremos privadamente, por meio de nossas cartas, os Arcebispos, Bispos, Abades, Condes e principais Barões do Reino.
- 18) Do mesmo modo, convocaremos em geral, por meio de nossos Viscondes ou "sheriffs" e "bailios", a todos que tenham recebido, diretamente, de nós a posse de suas terras, com quarenta dias de antecipação, para que concorram ao sitio designado; e nas convocatórias expressaremos a causa ou causas que nos tenham decidido a convocar a Assembléia.
- 19) Uma vez expedida a convocação, proceder-se-á, imediatamente, à decisão dos negócios, segundo o acôrdo dos presentes, ainda que não concorram todos os que forem convocados.
- 20) Prometemos não conceder a nenhum senhor, seja êle quem fôr, permissão para tomar dinheiro aos homens livres, a não ser que se destine ao resgate de sua pessoa, ou para armar cavaleiro a seu filho primogênito, ou constitua pecúlio para casar uma vez sua filha primogênita; e, mesmo nestes casos, o impôsto ou auxílio terá de ser moderado.
- 21) Não poderão ser embargados os móveis de qualquer pessoa para obrigá-la, por causa de seu feudo, a prestar mais serviços do que os devidos por natureza.
- 22) O Tribunal de queixas ou pleitos comuns ("Plaids Comuns") não acompanhará por tôdas as partes a nossa pessoa, devendo permanecer fixo em um ponto dado. Os assuntos jurídicos que versam sóbre interditos de reter, ou recobrar, a morte de um antecessor ou apresentação de benefícios se ventilarão na provincia onde se ache situado o domicílio dos litigantes; assim, pois, nós, ou, em caso de estarmos ausentes do Reino, nosso primeiro Magistrado, enviaremos anualmente a cada condado juízes que, com os cavaleiros respectivos, estabeleçam seus tribunais na mesma provincia.
- 23) Os assuntos jurídicos que não possam terminar em uma só sessão, não poderão

ser julgados em outro lugar correspondente ao distrito dos mesmos juízes; e, os que, por suas dificuldades não possam ser decididos pelos mesmos, se remeterão ao Tribunal do Rei.

- 24) Esta última disposição é aplicável, em um todo, aos assuntos concernentes a última apresentação às igrejas, sendo começados, continuados e decididos, exclusivamente, pelo Tribunal do Rei.
- 25) Um possuidor de bens livres não poderá ser condenado a penas pecuniárias por faltas leves, mas pelas graves, e, não obstante isso, a multa guardará proparção com o delito, sem que, em nenhum caso, o prive dos meios de subsistência. Esta disposição é aplicável, por completo, aos mercadores, aos quais se reservorá alguma parte de seus bens para continuar seu comércio.
- 26) Do mesmo modo um aldeão ou qualquer vassalo nosso não poderá ser condenado a pena pecuniária senão debaixo de idênticas condições, quer dizer, que se lhe não poderá privar dos instrumentos necessários ao seu trabalho. Não se imporá nenhuma multa se o delito não estiver comprovado com prévio juramento de doze vizinhos honrados e cuja boa reputação seja notória.
- 27) Os Condes e Barões só poderão ser condenados a penas pecuniários por seus Pares, e segundo a qualidade da ofensa.
- 28) --- Nenhum eclesiástico será condenado a pena pecuniária, guardando proporção com as rendas de seu benefício, que não incida, exclusivamente, nos bens puramente patrimoniais que possua, e segundo a natureza de sua falta.
- 29) Nenhuma pessoa ou população poderá ser compelida, por meio de embargo de seus bens móveis, a construir pontes sôbre os rios, a não ser que haja contraído prêviamente esta obrigação.
- 30) Não se porá nenhum dique nas rios que não o tenham tido desde o tempo de nosso ascendente Rei Henrique.
- **31**) Nenhum "sheriff" (corregedor), condestável, chefe ou bailio nosso sustentará os litígios da Coroa.

- **32**) Os condados povoados de cem habitantes, ("hundred"), e demais distritos se ajustarão a seus antigos limites, saívo as terras de nosso domínio particular.
- 33) No casa de falecer um possuidor de bens patrimoniais, submetido diretamente a nossa dependência, e o "sheriff" ou bailio exibir provas de que o defunto era devedor nosso, será permitido selar e registrar os bens móveis encontrados no sobredito feudo, correspondente à dívida; porém esta diligência não se praticará senão com a inspeção de homens honrados, para que nada se desperdice de seu devido objeto, até o pagamento definitivo da dívida. O resto entregar-se-á aos testamenteiros do defunto. Mas, se êste não era nosso devedor, se transmitirá tudo ao herdeiro, tendo-se em conta os direitos da viúva e filhos.
- 34) Se o possuidor morrer "ab intestato", repartirão seus bens móveis entre seus parentes mais próximos e amigos, com a inspeção e consentimento da Igreja, saívo sòmente o que corresponder aos credores do defunto, se os houver deixado.
- 35) Nenhum "sheriff", condestável ou funcionário, tomará colheitas nem bens móveis de uma pessoa que não se ache debaixo de sua jurisdição, a não ser que satisfaça, à vista, seu importe ou tenha convencionado, de antemão, com o vendedor a fixação da época do pagamento. Se o vendedor estiver sujeito à jurisdição do funcionário, o pagamento será feito no prazo de quarenta dias.
- 36) Não poderão ser embargados os bens móveis de qualquer cavaleiro, sob pretexto de pagar gente para guarnecer as fortalezas, se o sobredito cavaleiro se oferecer a desempenhar por si próprio êste serviço, ou delegar alguém em seu lugar, alegando excusa legitima para desempenho desta obrigação.
- 37) Se um cavaleiro fôr servir na guerra, ficará dispensado de guardar os castelos e praças fortes, enquanto se achar em ativo serviço por causa de seu feudo.
- 38) Nenhum "sheriff" ou "bailio" poderá tomar à fôrça carroças, nem cavalos para nossas bagagens, salvo se abonar o preço es-

tipulado nos antigos regulamentos, a saber 10 dinheiros, por dia por uma carroça de dois cavalos e 14 pela de três.

- **39**) Prometemos que não se tomarão as carroças ou outras carruagens dos eclesiásticos, dos cavaleiros ou das senhoras de distinção, nem a lenha para o consumo em nossas situações, sem o consentimento expresso dos proprietários.
- **40**) Não conservaremos em nosso poder as terros dos réus convictos de deslealdade ou traição senão pelo prazo de um ano e um dia, transcorridos os quais as restituiremos aos sephores dos feudos respectivos.
- 41) Não se permitirão rêdes para colhêr salmões ou outros peixes em Midway, Tâmisa e demais rios de Inglaterra, exceptuandose as castas desta proibição.
- 42) Não se concederá para o futuro nenhum "writ" ou ordem chamada "proecipe", em virtude da qual um proprietário tenha de perder seu pleito.
- **43**) Haverá em todo o Reino uma mesma medida para o vinho e a cerveja, assim como para os cereais (grãos). Esta medida será a que atualmente se emprega em Londres. Todos os panos se ajustarão a uma mesma medida em largura, que será de duas varas. Os pesos serão, também, os mesmos para todo o Reino.
- 44) Não se cobrará nada para o futuro pelos "writs" ou cédulas de inspeção a favor de quem queira uma informação, por haver perdido a vida, ou algum de seus membros, qualquer indivíduo, pelo contrário, se darão grátis e nunca serão negadas.
- 45) Se alguém tiver recebido de nós em feudo uma posse de qualquer gênero que seja, ou terras pertencentes a uma pessoa com obrigação de serviço militar, não invocaremos esta circunstância como direito para obter a tutela do herdeiro de menor idade, ou a administração das terras pertencentes a outro feudo, nem, também, aspiraremos à administração das posses submetidas a nossa dependência, se não forem garantia anexa do serviço militar.

- 46) Não desejaremos tutela de um menor, nem a administração da terra que possua com dependência de outro e com a obrigação do serviço militar, sob pretexto de que nos deve alguma pequena servidão, como a subministração de adagas, flechas e coisas semelhantes.
- 47) Nenhum bailio ou outro funcionário poderá obrigar a quem quer que seja a defender-se por meio de juramento ante sua simples acusação ou testemunho, se não fôr confirmado por pessoas dignas de crédito.
- **48**) Ninguém poderá ser detido, prêso pu despojado de seus bens, costumes e liberdades, senão em virtude de julgamento de seus Pares segundo as leis do País.
- 49) Não venderemos, nem recusaremos nem dilataremos a quem quer que seja a administração da justiça.
- 50) Nossos comerciantes, se não estão públicamente inabilitados, poderão transitar livremente pelo Reino, entrar, sair, permanecer nêle, viajar por mar e por terra, comprar e vender conformemente os antigos costumes, sem que se lhes imponha qualquer empecilho no exercício de seu tráfico, exceto em tempo de guerra ou quando pertençam a um país que se ache em guerra conosco.
- 51) Os estrangeiros, mercadores que se encontrarem no Reino ao princípio de uma guerra, serão postos em segurança, sem que se faça o menor dano às suas pessoas ou cousas e continuarão em tal estado até que nós ou nossos magistrados princípais se informem de que modo tratam os inimígos aos nossos mercadores: se êstes são bem tratados, aquêles o serão igualmente por nós.
- **52**) Para o futuro poderão todos entror e sair no Reino com tôda garantia, salvante a fidelidade devido, exceto, todavia, em tempo de guerra, e quanto seja, estritamente, necessário para o bem comum de nosso Reino; excetuando-se, além disto, os prisioneiros e proscritos segundo as leis do País, os povos que se achem em guerra conosco e os comerciantes de uma Nação inimiga, conformemente o que deixamos dito.
- **53**) Se alguém proceder de uma terra que se agregue, em seguida, às nossas posses-

sões por confisco ou par qualquer autra coisa, como Wallingford, Bolônia, Nottingham e Lancaster, que se acham em nosso poder, e o dito indivíduo falecer, seu herdeiro nada deverá, nem será obrigado a prestar mais serviço que o que prestava, quando a baronia estava em posse do antigo dono, e não era nossa. Possuiremos dita baronia debaixo das mesmas condições que os antigos donos, sem que, por causa disso, pretendamos o serviço militar dos vassalos, a não ser que algum possuidor de um feudo pertencente à dita baronia dependa de Nós por outro feudo, com a obrigação do serviço militar.

- 54) Os que têm suas habitações fora de nossos bosques não serão obrigados a comparecer ante nossos juízes de ditos lugares por prévia citação, a não ser que se achem complicados na causa, ou que sejam fiadores dos presos ou processados por delitos cometidos em nossos florestas.
- 55) Tódas as selvas convertidas em sítio pelo Rei Ricardo, nosso irmão, serão restabelecidas à sua primitiva situação; excetuanda-se os bosques pertencentes a nossos domínios.
- 56) Ninguém poderá vender nem alienar tôda sua terra ou parte dela, com prejuízo de seu senhorio, a não ser que lhe deixe o suficiente para desempenhor o serviço a que se achar obrigado.
- 57) --- Todos os patronos de abadias que tenham em seu poder cartas dos Reis de Inglaterra, contendo direito de patronato, ou que o possuam desde tempo imemorial, administrarão ditas abadias, quando estiverem vagas, nas mesmas condições em que deviam administrá-las, segundo o declarado anteriormente.
- **58**) Nínguém será encarcerado a pedido de uma mulher pela morte de um homem, a não ser que êste tenha sido seu marido.
- 59) Não se reunirá o "Shíre Gemot" ou tribunal do condado, senão uma vez por mês, exceto nos lugares em que se costuma empregar maior intervalo, em cujo caso continuarão as práticas estabelecidas.
- 60) Nenhum "sheriff" ou outro funcionário reunirá seu tribunal senão duas vêzes por ano e no lugar devido e acostumado, uma vez depois da Páscoa da Ressurreição e outra

depois do dia de S. Miguel. A inspeção au exame das finanças, que, mútuamente, se prestam os homens livres de nosso Reino, se verificará no mencionado tempo de São Miguel, sem obstáculo nem vexação de qualquer espécie; em maneira que cada um conserve suas liberdades, tanto as que teve e se acostumou a ter em tempo de nosso ascendente o Rei Henrique, como as adquiridas posteriormente.

- 61) Dita inspeção se verificará de modo que não se altere a paz, e o dízimo ("tithe") se conserve integro, como é costume.
- **62**) Ficará proibido ao "sheriff" oprimir e vexar a quem quer que seja, contentando-se com os direitos que os "sheriffs" costumavam exercer em tempo de nosso ascendente Rei Henrique.
- **63**) Não se permitirá a ninguém para o futuro ceder suas terras a uma comunidade religiosa para possuí-las, depois, como feudatário da dita comunidade.
- **64**) Não se permitirá às comunidades religiosas receber terras do modo sobredito para restituí-las, imediatamente, aos donos como feudatários das mencionadas comunidades. Se para o futuro intentar alguém dar suas terras a um mosteiro, e resultar a convicção desta tentativa, a doação será nula, e a terra dada reverterá em benefício do senhario.
- **65**) Para o futuro se perceberá o direito de "scutage" (contribuição do passeiro) como era costume perceber-se no tempo de nosso ascendente Rei Henrique. Os "sheriffs" evitarão molestar a quem quer que seja e se contentarão em exercer seus direitos de costume
- **66**) Tôdas as liberdades e privilégios concedidos pela presente Carta, em relação ao que se nos deve por parte de nossos vassalos, compreendem só eclesiásticos e seculares, dizem respeito aos senhores que possuam díretamente os bens cujo domínio útil lhes pertença.
- **67**) Continuam subsistentes os direitos dos Arcebipos, Bispos, Abades, Priores, Templários, Hospitalários, Condes, Barões, cavaleiros e outros tantos eclesiáticos como seculares, exercidos antes da promulgação da presente carta.

PETITION OF RIGHT (,)

3 CHARLES 1. A.D. 1627.

CHAPTER I

THE Peticion Exhibited to His Majestie by the Lorde Spirituall Rot. Parl. ma. 1. and Temporall and Comons in this psent Parliament assembled condning divers Righte and Liberties of the Subjecte: with the Kinge Majesties Royall Aunswere thereunto in full Parliament.

To the Kinge most excellent Majestie.

UMBLY shew unto our soveraigne lord the King the Reciting that by (25) at Edw. 1. st. 4. as moled, that whereas it is declared and enacted by a Statute c. 1. by made in the tyme of the raigne of King Edward the First authority of comonly called Statutum de Taliagio non concedendo, that no holden tallage or ayde should be layd or levyed by the King or his 23 Edw. 3. and heires in this realme without the good will and assent of the by other laws archbishopps bishopps earles barons knight burgesses and other of this realm, the King's the freemen of the comonaltie of this realme, and by authoritie subjects should of Parliament holden in the five and twentieth yeare of the not be taxed raigne of King Edward the Third, it is declared and enacted, in Parliament; that from thenceforth no pson should be compelled to make any loanes to the King against his will because such loanes were against reason and the franchise of the land, and by other lawes of this realme it is pyided, that none should be charged by any charge or imposicion called a benevolence nor by such like

¹ constable O.

charge by which the statutes before mencioned and other the good lawes and statutes of this realme your subject have inherited this freedome that they should [not i] be compelled to contribute to any taxe tallage ayde or other like charge not sett by comon consent in Parliament.

and that coinmissions have of late issued on which proecodings have been had contrary to law.

2. YET neverthelesse of late divers comissions directed to sundry comissioners in severall counties with instruccions have issued, by meanes whereof your people have been in divers places assembled and required to lend certaine somes of mony unto your Majestie, and many of them uppon their refusall soe to doe have had an oath administred unto them not warrantable by the lawes or statutes of this realme and have been constrayned to become bound to make apparance and give attendance before your privic councell and in other places; and others of them have been therefore imprisoned confined and sondry other waies molested and disquieted and divers other charges have been laid and levied upon your people in severall counties by lord lieutenante deputie lieutenante comissioners for musters justices of peace and others by comaund or direccion from your Majestie or your privie councell against the lawes and free customes of the realme.

Reciting 9 Hen. 3. M.C. c. 29. 3. And where alsoe by the Statute called the Great Charter of the liberties of England, it is declared and enacted, that no freeman may be taken or imprisoned or be disseised of his freehold or liberties or his free customes or be outlawed or exiled or in any manner destroyed, but by the lawfull judgment of his peeres or by the law of the land.

28 Edw. 3, c, 3,

4. AND in the eight and twentith yeers of the raigne of King Edward the Third it was declared and enacted by authoritie of Parliament, that no man of what estate or condicion that he be, should be put out of his land or tenement nor taken nor imprisoned nor disherited nor put to death without being brought to aunswere by due presse of laws.

and that divers subjects have been imprisoned without cause shown, or cause of detainer certified;

5. NEVERTHELESSE against the tenor of the said statutes and other the good lawes and statutes of your realme to that end pyided, divers of your subject? have of late been imprisoned without any cause shewed: And when for their deliverance they were brought before your justices by your Majesties writt? of habeas corpus there to undergoe and receive as the court should order, and their keepers comaunded to certifie the causes of their detayner, no cause was certified, but that they were deteined by your Majesties speciall comaund signified by the lord? of your privice councell, and yet were returned backe to severall prisons without being charged with any thing to which they might make sumswere according to the lawe.

, and that soldiers have been dispersed.

6. [4] AND whereas of late great companies of souldiers and marriners have been dispersed into divers counties of the

interlined on the roll.

[6] So much as prohibits billeting, suspended, so far as billeting is authorised by the Army Act, 1881, 44 & 45 Vict. c. 58. s. 102.

realme, and the inhabitante against their wille have been indivers comcompelled to receive them into their houses, and there to suffer the audienabicompelled to receive them into oneir nonses, and there to some fants compelled them to sojourne against the lawes, and customes of this realme to receive them. and to the great greivance and vexacion of the people.

7. AND whereas alsoe by authoritic of Parliament in the 25 Edw. 3. five and twentith yeare of the raigne of King Edward the Third it is declared and enacted that no man should be forejudged of life or limbe against the forme of the Great Charter and the lawe of the land, and by the said Great Charter, and other the lawes and statutes of this your realme no man ought to be adjudged to death but by the lawes established in this your realme, either by the customes of the same realme or by Act of Parliament. And whereas no offendor of what kinde soever is exempted from the preeding? to be used and punishmente to be inflicted by the lawes and statutes of this your realme, neverthelesse of late [tyme 1] divers comissions under and that comyour Majesties great seale have issued forth, by which certaine missions have assigned and appointed comissioners with power issued under and authoritie to peed within the land according to the justice for proceedings of martiall lawe against such souldiers or marriners or other according to dissolute psons joyning with them as should comitt any murther martial law. robbery felony mutiny or other outrage or misdemeanor whatsover, and by such sumary course and order as is agreeable to martiall lawe and as is used in armies in tyme of warr to need to the tryall and condemnacion of such offenders, and them to cause to be executed and putt to death according to the lawe martiall.

By ptext whereof some of your Majesties subjecte have been by some of the said comissioners put to death, when and where, if by the lawes and statute of the land they had deserved death. by the same lawes and statute alsoe they might and by no other ought to have byn judged and executed.

AND alsoe sundrie greivous offendors by colour thereof clayming an exempcion have escaped the punishmente due to them by the lawes and statutes of this your realme, by reason that divers of your officers and ministers of justic have unjustlie refused or forborne to peeed against sun offendors according to the same lawes and statutes uppon pt that the said offendors were punishable onelie by martiall la and by authoritie of such comissions as aforesaid. Which comis and all other of like nature are wholly and directlie contarcy to the said lawes and Statutes of this your realmo.

3, They doe therefore humblic pray your most excellent The retrier. Majestic, that no man bereafter be compelled to make or yelld say guift loane benevolence taxe or such like charge without comon consent by Acte of Parliament, and that none be called to make amswere or take such outh or to give attendance or be confined or otherwise molested or dispainted concerning the

same or for refusall thereof. And that no freeman in any such manner as is before mencioned be imprisoned or deteined. And that your Majestie would be pleased to remove the said souldiers and mariners and that your people may not be see burthened in tyme to come. And that the aforesaid comissions for peeeding by martiall lawe may be revoked and annulied. And that hereafter no comissions of like nature may issue forth to any pson or psons whatsoever to be executed as aforesaid, lest by colour of them any of your Majesties subject(be destroyed or put to death contrary to the lawes and franchise of the land.

ALL which they most humblie pray of your most excellent Majestie as their right? and liberties according to the lawes and statutes of this realme, and that your Majestie would also vouchsafe to declare that the award? doing? and preeding? to the fluidice of your people in any of the pmisses shall not be drawen hereafter into consequence or example. And that your Majestie would be also graciouslie pleased for the further comfort and safetie of your people to declare your royall will and pleasure, that in the thing? aforesaid all your officers and ministers shall serve you according to the lawes and statutes of this realme as they tender the honor of your Majestie and the prosperitie of this kingdome,

Qua quidem peticoe tea & plenius intellea p dem dum regemtalil est responsum in pleno parliamento videlt.

R. Soit droit fait come est desire.

BILL OF RIGHTS (4)

1 WILLIAM & MARY (Sess. 2) A.D. 1688.

CHAPTER II

Rot. Part. p. s. AN ACT declaring the Rights and Liberties of the Subject and Setleing the Succession of the Crowne.

WHEREAS the lords spirituall and temporall and comons assembled at Westminster lawfully fully and freely representing all the estates of the people of this realmo did upon the thirteenth day of February in the years of our Lord one thousand six hundred eighty eight present unto their Majesties then called and known by the names and stile of William and Mary Prince and Princesse of Orange being present in their proper

annexed to the original Act in a separate schedule. ? O. omits.

⁽⁴⁾ The Statutes Revised - Vol. I - Henry III to Anne -- 1235-1713 -- pags. 690 e segs.

persons a certaine declaration in writeing made by the said

fords and comons in the words following viz

WHEREAS the late King James the Second by the assistance The heads of diverse evill councillors judges and ministers imployed by him declaration of did endeavour to subvert and extirpate the Protestant religion commons. and the lawes and liberties of this kingdome

By assumeing and exerciseing a power of dispensing with and Dispensing and suspending of lawes and the execution of lawes without consent suspending of Parlyament.

By committing and prosecuting diverse worthy prelates for Committing humbly petitioning to be excused from concurring to the said prelates. assumed power.

By issueing and causeing to be executed a commission under Reclesiastical the great seale for erecting a court called the court of commis-commission.

sioners for ecclesiasticall causes.

By levying money for and to the use of the Crowne by ptence Levying of prerogative for other time and in other manner then the same money. was granted by Parlyament.

By raising and keeping a standing army within this kingdome Standing army. in time of peace without consent of Parlyament and quartering soldiers contrary to law

By causing severall good subjects being protestants to be Disarming disarmed at the same time when papists were both armed and Protestants, &c. imployed contrary to law.

By violating the freedome of election of members to serve in Violating

Parlyament. By prosecutions in the Court of Kings Bench for matters and Illegal prosecauses cognizable onely in Parlyament and by diverse other cutions.

arbitrary and illegall courses. And whereas of late yeares partiall corrupt and unqualifyed Juries. persons have beene returned and served on juryes in tryalls and particularly diverse jurors in tryalls for high treason which were

not freeholders. And excessive baile hath beene required of persons committed Excessive bail. in criminall cases to elude the benefitt of the lawes made for the liberty of the subjects.

And excessive fines have beene imposed.

Fines.

And illegall and cruell punishments inflicted.

Panishments.

And severall grants and promises made of fines and forfeitures Grants of fines, &c. before conbefore any conviction or judgement against the persons upon viction, &c. whome the same were to be levyed.

All which are utterly and directly contrary to the knowne lawes and statutes and freedome of this realme.

And whereas the said late King James the Second haveing Recital that abdicated the government and the throne being thereby vacant James 2, had his [Hignesse 1] the Prince of Orange (whome it hath pleased abdicated the Almighty God to make the glorious instrument of delivering government, and that the this kingdome from popery and arbitrary power) did (by the and that the

throne was vacant, and that the Prince of Orange had written letters.

commons for

the choosing

representatives in Pa liament.

advice of the lords spirituall and temporall and diverse principali persons of the commons) cause letters to be written to the lords spirituall and temporall being protestants and other letters to the severall countyes cityes universities boroughs and cinque to the lords and ports for the choosing of such persons to represent them as were of right to be sent to Parlyament to meete and sitt at West. minster upon the two and twentyeth day of January in this yeare one thousand six hundred eighty and eight in order to such an establishment as that their religion lawes and liberties might not againe be in danger of being subverted, upon which letters elections haveing beene accordingly made.

And thereupon the said lords spirituall and temporall and commons pursuant to their respective letters and elections being now assembled in a full and free representative of this nation takeing into their most serious consideration the best meanes for attaining the ends aforesaid doe in the first place (as their auncestors in like case have usually done) for the vindicating and asserting their auntient rights and liberties, declare

The subject's rights.

Suspending power.

That the pretended power of suspending of laws or the execution of laws by regall authority without consent of Parlyament is illegall.

Late dispensing power.

That the pretended power of dispensing with laws or the execution of laws by regall authoritie as it hath beene assumed and exercised of late is illegall.

Eccle iastical courts illegal.

That the commission for erecting the late court of commissioners for ecclesiasticall causes and all other commissions and courts of like nature are illegall and pernicious.

Levying noney.

That levying money for or to the use of the Crowne by ptence of prerogative without grant of Parlyament for longer time or inother manner then the same is or shall be granted is illegal.

Right to petition.

That it is the right of the subjects to petition the King and all commitments and prosecutions for such peritioning are: illegal.

Standing army.

That the raising or keeping a standing army within the kingdome in time of peace unlesse it be with consent of Parlyament is against law.

Subjects' arms.

That the subjects which are protestants may have arms for their defence suitable to their conditions and as allowed by law.

Freedom of election. Freedom of spaech.

That election of members of Parlyament ought to be free. That the freedome of speech and debates or proceedings in Parlyament ought not to be impeached or questioned in any court or place out of Parlyament.

Excessive bail.

That excessive baile ought not to be required nor excessive fines imposed nor cruell and unusuall punishments inflicted:

duries.

That jurors ought to be duly impannelled and returned and jurors which passe upon men in trialls for high treason ought to be freeholders. [Rep., 6 Geo. 4. c. 50, s. 62.]

Meants of prefeitures.

That all grants and promises of fines and forfeitures of particular persons before conviction are illegal and void.

And that for redresse of all grievances and for the amending Frequent Parstrengthening and preserveing of the lawes Parlyaments ought liaments.

to be held frequently.

And they doe claime demand and insist upon all and singular The said right the premises as their undoubted rights and liberties and that claimed. noc declarations judgements doeings or proceedings to the prejudice of the people in any of the said premisses ought in any wise to be drawne hereafter into consequence or example. To which lemand of their rights they are particularly encouraged by the declaration of his Highnesse the Prince of Orange as being the onely meanes for obtaining a full redresse and remedy therein. Haveing therefore an intire confidence that his said Highnesse the Prince of Orange will perfect the deliverance soe farr advanced by him and will still preserve them from the violation of their rights which they have here asserted and from all other attempts upon their religion rights and liberties. The Tender of the said lords spirituall and temporall and commons assembled at crown. Westminster doe resolve that William and Mary Prince and Princesse of Orange be and be declared King and Queene of England France and Ireland and the dominious thereunto belonging to hold the crowne and royall dignity of the said kingdomes and dominions to them the said prince and princesse dureing their lives and the life of the survivour of them And Regat power that the sole and full exercise of the regall power be onely in exercised. and executed by the said Prince of Orange in the names of the said prince and princesse dureing their joynt lives and after their deceases the said crowne and royall dignitie of the said kingdoms and dominions to be to the heires of the body of the said princesse and for default of such issue to the Princesse Anne of Denmarke and the heires of her body and for default of such issue to the heires of the body of the said Prince of Orange. And the lords spirituall and temporall and commons doe Limitation of pray the said prince and (1) princesse to accept the same the crown. accordingly. And that the oathes hereafter mentioned be taken New oaths of by all persons of whome the oathes of allegiance and supremacy allegiance, &c. might be required by law instead of them and that the said oathes of allegiance and supremacy be abrogated.

AB doe sincerely promise and sweare that I will be faithfull and beare Allegiance, true allegiance to their Majestyes King William and Queene Mary See helpe me God.

I A B doe sweare that I doe from my heart abhorr, detest and abjure as Supremacy. impious and hereticall this damnable doctrine and position that princes excommunicated or deprived by the Popo or any authority of the see of Rome may be deposed or murdered by their subjects or any other whatsoever. And I doe declare that noe forreigne prince person prelate, state or potentate hath or ought to have any jurisdiction power superiority preeminence or authoritie occlesiasticall or spirituall within this realme

See helpe me God. [Virtually repealed.]

Alteeptance of the grown.

to sit.

ties to be allowed,

and ministers hereafter to -crve according to the same. William and Mary declared King and Queen.

Pholitution of the grown.

Upon which their said Majestyes did accept the crowne and royall dignitie of the kingdoms of England France and Ireland and the dominions thereunto belonging according to the resolution and desire of the said lords and commons contained in the said Thetwo Houses declaration. And thereupon their Majestyes were pleased that the said lords spirituall and temporall and commons being the two Houses of Parlyament should continue to sitt and with their Majestics royall concurrence make effectuall provision for the setlement of the religion lawes and liberties of this kingdome see that the same for the future might not be in danger againe of being subverted, to which the said lords spirituall and tem-Subjects' liter, porall and commons did agree and proceede to act accordingly. Now in pursuance of the premisses the said lords spirituall and temporall and commons in Parlyament assembled for the ratifying confirming and establishing the said declaration and the articles clauses matters and things therein contained by the force of a law made in due forme by authority of Parlyament doe pray that it may be declared and enacted that all and singular the rights and liberties asserted and claimed in the said declaration are the true auntient and indubitable rights and liberties of the people of this kingdome and soe shall be esteemed allowed adjudged deemed and taken to be and that all and every the particulars aforesaid shall be firmly and strictly holden and observed as they are expressed in the said declaration. And all officers and ministers whatsoever shall serve their Majestyes and their successors according to the same in all times to come, And the said lords spirituall and temporall and commons seriously considering how it hath pleased Almighty God in his marvellous providence and mercifull goodness to this nation to provide and preserve their said Majestyes royall persons most happily to raigne over us upon the throne of their auncestors for which they render unto him from the bottome of their hearts their humblest thanks and praises doe truely firmely assuredly and in the sincerity of their hearts thinke and doe hereby recognize acknowledge and declare that King James the Second haveing abdicated the government and their Majestyes haveing accepted the crowne and royall dignity [as 1] aforesaid their said Majestyes did become were are and of right ought to be by the lawes of this realme our soveraigne liege lord and lady King and Queene of England France and Ireland and the dominions thereunto belonging in and to whose princely persons the royall state crowne and dignity of the said realmes with all honours stiles titles regalities prerogatives powers jurisdictions and authorities to the same belonging and appertaining are most fully rightfully and intircly invested and incorporated united and annexed And for preventing all questions and divisions in this realme by reason of any pretented titles to the crowne and for preserveing a certainty in the succession thereof

Hunder 12 years old.\10 be done after attainment thereof.

King's and

Non obstantes made void.

Exception.

in the House of Peeres in the presence of the brds and commons therein assembled or at his or her commution before such person or persons who shall admini ter the coronation oath to him or her at the time of his or her takeing the said oath (which shall first happen) make subscribe and audibly repeate the declaration mentioned in the Statute made in the thirtyeth yeare of the raigne of King Charles the Second entituled An Act for the more effectuall preserveing the Kings person and government by disableing papists from sitting in either House of Parlyament [9] But if it shall happen that such King or Queene upon his or her succession to the crowne of this realme shall be under the age of twelve yeares then every such King or Queene shall make subscribe and audibly repeate the said declaration at his or her coronation or the first day of the meeting of the first Parlyament as aforesaid which shall first happen after such King or Queene shall have attained the said age of twelve yeares'] All which Queen's assent their Majestyes are contented and pleased shall be declared enacted and established by authoritic of this present Parliament and shall stand remaine and be the law of this realme for ever And the same are by their said Majesties by and with the advice and consent of the lords spirituall and temporall and commons in Parlyament assembled and by the authoritic of the same declared enacted and established accordingly 2. And . from and after this present session of Parlya-

ment noe dispensation by non obstante of or to any statute or any part thereof shall be allowed but the same shall be held void and of noe effect except a dispensation be allowed of in such statute [and except in such cases as shall be specially provided for by one or more bill or bills to be passed dureing this present session of Parliament.1]

[S. 3, rep. 30 & 31 Vict. c. 59, (S.L.R.)]

^{[*} The declaration is as follows:

I A: B: doe solemnely and sincerely in the presence of God professe testific and declare that I do believe that in the sacrament of the Lords Supper there is not any transubstantiation of the elements of bread and wine into the body and blood of Christ at or after the consecration thereof by any person whatsoever; and that the invocation or adoration of the Virgin Mary or any other saint, and the sacrifice of the marse as they are now used in the Church of Rome are superstitious and idolatrous, and I doe solemnely in the presence of God professe testific and declare that I doe make this declaration and every part, thereof in the plaine and ordinary sence of the words read unto me as they are commonly understood by English protestants without any locusion, equivocation or mentall reservation whatseever and without any disposection already granted one for this purpose by the Pope or any other authority or person whatsoever or without any hope of any such dispen-sation to many person or authority whatsoever or without thinking that I am or one he acquitted inforce God or main or absolved of this declaration or any part there if although the Peperon only other person or persons or power whatever Should displace with an in well the same, or declare that it was find and void fress the teginning.] bearexed to the original Act in a separate schedule.

in and upon which the unity peace tranquillity and safety of this nation doth under God wholly consist and depend the said lords spirituall and temporall and commons doe beseech their Majestyes that it may be enacted established and declared that the crowne and regall government of the said kingdoms and dominions with all and singular the premisses thereunto belonging and appertaining shall bee and continue to their said Majestyes and the survivour of them dureing their lives and the life of the survivour of them and that the entire perfect and full exercise of the regall power and government be onely in and executed by his Majestie in the names of both their Majestyes dureing their joynt lives and after their deceases the said crowne and premisses shall be and remaine to the heires of the body of her Majestie and for default of such issue to her royall Highnesse the Princess Anne of Denmarke and the heires of her body and for default of such issue to the heires of the body of his said Majestie And thereunto the said lords spirituall and temporall and commons doe in the name of all the people aforesaid most humbly and faithfully submitt themselves their heires and posterities for ever and doe faithfully promise that they will stand to maintaine and defend their said Majesties and alsoe the limitation and succession of the crowne herein specified and contained to the utmost of their powers with their lives and estates against all persons whatsoever that shall attempt any thing to the contrary. And whereas it hath beene found by Papists deexperience that it is inconsistent with the safety and welfaire barred the of this protestant kingdome to be governed by a popish prince crown. or by any King or Queene marrying a papist the said lords spirituall and temporall and commons doe further pray that it may be enacted that all and every person and persons that is are or shall be reconciled to or shall hold communion with the see or church of Rome or shall professe the popish religion or shall marry a papist shall be excluded and be for ever uncapeable to inherit possesse or enjoy the crowne and government of this realme and Ireland and the dominions thereunto belonging or any part of the same or to have use or exercise any regall power authoritie or jurisdiction within the same [And in all and every such case or cases the people of these realines shall be and are hereby absolved of their allegiance and the said crowne and government shall from time to time descend to and be enjoyed by such person or persons being protestants as should have inherited and enjoyed the same in case the said person or persons see reconciled holding communion or professing or marrying as aforesaid were naturally dead [And that every Every King, King and Queene of this realme who at any time hereafter shall Se. Shall make come to and succeede in the imperiall crowne of this kingdome of 30 Cir. 2. shall on the first day of the meeting of the first Parlyament next after his or her comeing to the crowne sitting in his or her throne

¹ annexed to the original Act in a separate schedule.

DÉCLARATION DES DROITS DE L'HOMME

préambule Les représentants du Peuple français, constitués en Assemblée nationale, considérant que l'ignorance, l'oubli ou le mépris des droits de l'homme sont les seules causes des malheurs publics et de la corruption des gouvernements, ont résolu d'exposer dans une Déclaration solennelle les droits, naturels, inaliénables et sacrés de l'homme; afin que cette Déclaration, constamment présente à tous les membres du corps social, leur rappelle sons cesse leurs droits et leurs devoirs; afin que les actes du pouvoir législatif et ceux du pouvoir exécutif, pouvant être à chaque instant comparés avec le but de chaque institution politique, en scient plus respectés; afin que les réclamations des citoyens, fandées désormais sur des principes simples et incontestables, tournent toujours au maintien de la constitution et au bonheur de tous. En conséquence, l'Assemblée nationale reconnait et déclare, en présence et sous les auspices de l'Être suprême, les droits suivants de l'homme et du citoyen:

articles premier Les hommes naissent et demeurent libres et égaux en droits; les distinctions sociales ne peuvent être fondées que sur l'utilité commune.

- **art.** Il Le but de toute association politique est la conservation des droits naturels et imprescriptibles de l'homme. Ces droits sont: la liberté, la propriété, la sureté et la résistance à l'appression.
- art. III Le principe de toute souveraineté réside essentiellement dans la nation; nul corps, nul individu ne peut exercer d'autorité qui n'en émane expressément.
- **ort. IV** La liberté consiste à pouvoir faire tout ce qui ne nuit pas à autrul. Ainsi, l'exercice des droits naturels de chaque homme n'a de bornes que celles qui assurent aux autres membres de la société la jouissance de ces mêmes droits. Ces bornes ne peuvent être déterminées que par la loi.
- **art. V** La loi n'a le droit de défendre que les actions nuisibles à la société. Tout ce qui n'est pas défendu par la loi ne peut être empêché, et nul ne peut être contraint à faire ce qu'elle n'ordonne pas.
- **art. VI** La loi est l'expression de la volonté générale; tous les citoyens ont le droit de concourir personnellement, ou par leurs représentants, à sa formation; elle doit être la même pour tous, soit qu'elle protège, soit qu'elle punisse. Tous les citoyens, étant égaux à ses yeux, sont également admissibles à toutes dignités, places et emplois publics, selon leur capacité et sans autre distinction que celte de leurs vertus et de leurs talents.
- **art. VII** Nul homme ne peut être accusé, arrêté, ni détenu que dans les cas déterminés par la loi, et selon les formes qu'elle a prescrites. Ceux qui sollicitent, expédient, exécutent ou font exécuter des ordres arbitraires doivent être punis; mais tout citoyen appelé ou saisi en vertu de la loi doit obéir à l'instant: il se rend coupable par la résistance.
- art. VIII La loi ne doit établir que des peines strictement et évidemment nécessaires et nul ne peut être puni qu'en vertu d'une loi établie et promulguée antérieurement au délit, et légalement appliquéé.
- **art. IX** Tout homme étant présumé innocent jusqu'à ce qu'il ait été déclaré coupable, s'il est jugé indispensable de l'arrêter, toute rigueur qui ne serait pas necessaire pour s'assurer de sa personne doit être sévèrement réprimée par la loi.
- art. X Nul ne doit être inquiété pour ses opinions, même religieuses, pourvu que leur manifestation ne trouble pas l'ordre public établi par la loi.
- **ert. XI** La libre communication des pensées et des opinions est un des droits les plus précieux de l'homme; tout citoyen peut donc parler, écrire, imprimer librement, sauf à répondre de l'abus de cette liberté dans les cas déterminés par la loi.
- **ert. XII** La garantie des droits de l'homme et du citoyen nécessite une force publique; cette force est donc instituée pour l'avantage de tous, et non pour l'utilité particulière de ceux à qui elle est confiée.
- **est. XIII** Pour l'entretien de la force publique et pour les dépenses d'administration, une contribution commune est indispensable; elle doit être également répartie entre tous les citoyens, en raison de leurs facultés.
- **ert. XIV** Les citoyens ont le droit de constater, par eux-mêmes ou par leurs représentants, la nécessité de la contribution publique, de la consentir librement, d'en suivre l'emploi et d'en déterminer la quotité, l'assiette, le recouvrement et la durée.
- ert. XV La société a le droit de demander compte à tout agent public de son administration.
- ert. XVI Toute société dans laquelle la garantie des draits n'est pas assurée, ni la séparation des pouvoirs déterminée, n'a pas de constitution.

art. XVII La propriété étant un droit inviolable et sacré, nul ne peut en être privé, si ce n'est quand la nècessité publique, légalement constatée, l'exige évidemment, et sous la condition d'une juste et préalable indemnite.

PRIMERA CONSTITUCION DEL 10 DE JULIO DE 1918

SECCION PRIMERA

DECLARACION DE LOS DERECHOS DEL PUEBLO TRABAJADOR Y EXPLOTADO

CAPÍTULO I

Artículo 1.º — Rusia recibirá el título de República de los Soviets de Obreros, Soldades y Compesinos. Todo el poder central y local pertenecerá a estos Soviets.

Art. 2.º — La República rusa de los Soviets queda fundada sobre el principio de la libre unión de naciones libres y constituirá una Federación de Repúblicas nacionales de Soviets.

CAPÍTULO II

- Art. 3.º Proponiéndose esencialmente suprimir toda explotación del hombre por el hombre; abolir definitivamente la división de la sociedad en clases; aplostar sin piedad a todos los explotadores; realizar la organización socialista de la sociedad, y hacer triunfar el socialismo en todos los países, el III Congreso panruso de los Soviets acuerda además:
 - e) Para realizar la socialización de la tierra queda suprimida la propriedad privada de la misma; todas las tierras se declaran propriedad nacional y serán entregadas a los trabajadores sin ninguna clase de indemnizaciones, sobre la base de su disfrute igual por todos.
 - b) Los bosques, el subsuelo y las aguas de interés público general; todo el ganado y todo el material, así como las propriedades y empresas agrícolas, se declaran propriedad nacional.
 - c) Como primer paso para la plena transferencia de las fábricas, de las minas, de los ferrocarriles y otros medios de producción y de transporte a la República obrera y campesina de los Soviets, el Congreso ratifica la ley sobre inspección obrera y sobre el Consejo Supremo de Economía nacional, con objeto de asegurar el poder de los trobajadores sobre los explotadores.
 - d) El III Congreso panruso de los Soviets considera la ley concerniente a la anulación de los empréstitos lanzados por el Gobierno de los Zares, de los terratenientes y de la burguesía, como un primer golpe dado al capital internacional, y expresa la seguridad de que el poder de los Soviets continuará por ese camino hasta la victoria completa del proletariado internacional y su liberación del yugo del capital.
 - e) El Congreso ratifica la transferencia de todos los Bancos al Estado obrero y campesino como una de las condiciones de liberación de las masas trabajadoras del yugo del capital.
 - f) Para suprimir los elementos parásitos de la sociedad y organizar la vida económica del país, queda establecido el trabajo general obligatorio.
 - g) Para asegurar la plenitud del poder a las masas trabajadoras y apartar toda posibilidad de restauración del poder de los explotadores, el Congreso decreta el armamento de los trabajadores, la formación de un Ejército rojo socialista de obreros y campesinos y el desarme completo de las clases posesoras.
- (5) "Derecho Constitucional Soviético" Linares Quintana pags. 93 e segs.

CAPÍTULO III

- Art. 4.º Al expresar su decisión inquebrantable de arrancar a la humanidad de las garras del capital financiero y del imperialismo, que han inundado de sangre la tierra durante esta guerra, la más criminal de todas las guerras, el III Congreso se asocia enteramente a la politica llevada a cabo por el Poder de las Soviets respecto a la supresión de los Tratados secretos, la organización de la más amplia fraternización de los obreros y campesinos de los ejércitos actualmente en guerra y la obtención a toda costa, por medidas revolucionarias, de una paz democrática de los trabajadores, pero sin anexiones ni indemnizaciones, sobre la base del derecho de los pueblos a disponer de sí mismos.
- Art. 5.º Con el mismo fin, el III Congreso insiste en la repudiación completa de la política bárbara de la civilización burguesa, que edifica la prosperidad de los explotadores en algunas naciones elegidas, sobre la esclavitud de centenares de millones de trabajadores, en Asia, en las colonias en general y en las pueblos débiles.
- Art. 6.º El III Congreso aprueba la política del Congreso de Comisarios del pueblo que ha proclamado la independencia absoluta de Finlandia, que ha comenzado a retirar las tropas rusas de Persia y que ha dado a Armenia la plena posesión de sí misma.

CAPÍTULO IV

- Art. 7.º El III Congreso de los Soviets de obreros, soldados y campesinos estima que actualmente, cuando se entabla la lucha decisiva del proletariado contra sus explotadores, no puede haber lugar para éstos en ninguno de los órganos del Poder. El Poder debe pertenecer en totalidad y exclusivamente a las masas trabajadoras y a su representación autorizada, los Soviets de Delegados obreros, soldados y campesinos.
- Art. 8.º Al esforzarse en crear la unión realmente libre y voluntaria y, por consiguiente, más completa y sólida de las clases trabajadoras de todas las naciones de Rusia, el III Congreso se limita a asentar los principios esenciales de la Federación de las Repúblicas de los Soviets de Rusia, reservando a los obreros y a los campesinos de cada nación el derecho de decidir libremente en su propia Congreso nacional de los Soviets, si desean, y sobre qué bases, participar en el Gobierno federal y en las otras instituciones federales de los Soviets.

SECCION SEGUNDA

DISPOSICIONES GENERALES DE LA CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA RUSA SOCIALISTA FEDERAL DE LOS SOVIETS

CAPÍTULO V

- Art. 9.º El problema esencial de la Constitución de la República Socialista Federal de los Soviets, adecuado al período de transición actual, consistirá en la instauración de la dictadura del proletariado urbano y rural y de los compesinos más pobres en forma de un poder fuerte de los Consejos panrusos, con objeto de aplastar a la burguesía, de anular la explotación del hombre por el hombre y de hacer triunfar el socialismo, bajo cuyo régimen no habrá división de clases ni poder de Estado.
- Art. 10 La República rusa será una comunidad socialista libre, de todos los trabajadores de Rusia. Toda la autoridad dentro de los límites de la R. S. F. S. (1) pertenecerá a toda la población obrera del país agrupada en los soviets urbanos y rurales.
- Art. 11 Los Soviets de las regiones que tienen un réglmen y una composición nocional especiales, podrán unificarse en Uniones regionales autánomas, a la cabeza de las cuales, como también en su caso a la cabeza de cualesquiera otras Uniones que se formen, se hallarán los Congresos regionales de los Soviets y sus órganos ejecutivos.

(1) República Socialista Federal de los Soviets.

Estas Uniones autónomas formarán parte, sobre bases federativas, de la R. S. F. S.

- Art. 12 La autoridad suprema de la R. S. F. S. residirá en el Congreso pantuso de los Soviets, y en el Comité central ejecutivo en los períodos comprendidos entre los Congresos
- Art. 13 Con objeto de asegurar a los trabajadores la plena libertad de conciencia, la Iglesia queda separada del Estado, y la Escuela de la Iglesia, y se reconoce a todos los ciudadanos la libertad de la propaganda religiosa y antirreligiosa.
- Art. 14 Con objeto de asegurar a los trabajadores la libertad efectiva de emisión del pensamiento, la R. S. F. S. terminará con el estado de dependencia de la Prensa respecto al capital; entregará al proletariado obrero y campesino todos los órganos técnicos y material necesario para la publicación de periódicos; folletos, libros y otras producciones de Prensa, y garantizará su libre difusión por todo el país.
- Art. 15 Con objeto de asegurar a los trabajadores verdadera libertad de reunión, la R. S. F. S., reconociendo a los ciudadanos de la República de los Soviets el derecho de organizar libremente reuniones, mitines, manifestaciones, etcétera, pondrá a disposición de la clase obrera y campesina todos los locales que dichas asambleas requieran, con mobiliario, alumbrado y calefacción.
- Art. 16 Con objeto de asegurar a los trabajadores positiva libertad de asociación, la R. S. F. S., que ha destrozado el poder económico y político de las clases posesoras, y que de este modo ha apartado todos los obstáculos que en la sociedad burguesa impedían a los obreros y a los campesinos hacer uso de la libertad de organización y acción, prestará a los obreros y a los campesinos pobres todo su auxilio material o de cualquier clase para facilitar su unión y organización.
- Art. 17 Para asegurar a los trabajadores la posibilidad efectiva de instruirse, la R. S. F. S. se propone conceder a los obreros y campesinos pobres instrucción completa, universal y gratuita.
- Art. 18 La R. S. F. S. decreta el trabajo obligatorio para todos los ciudadanos de la República y proclama el principio "Quien no trabaja, no come".
- Att. 19 Con objeto de asegurar las conquistas de la gran revolución obrera y campesina, la R. S. F. S. declara que todos los ciudadanos de la República están obligados a defender a la patria socialista e instituye el servicio militar obligatorio. El honor de defender la Revolución con las armas en la mano sólo se concede a los trabajadores; los demás elementos de la población guedan sometidos a otras obligaciones militares.
- Art. 20 Partiendo del principio de la solidariedad de los trabajadores de todas las naciones, la R. S. F. S. concederá todos los derechos políticos de los ciudadanos rusos a los extranjeros que trabajen en el territorio de la República rusa y que pertenezcan a la clase obrera o a la clase campesina que no vive del trabajo ajeno; se reconocerá a los Soviets locales la facultad de conceder a estas extranjeros, sin más formalidades, los derechos de los ciudadanos rusos.
- Art. 21 La R. S. F. S. concederá el derecho de asilo a todos los extranjeros perseguidos en sus países por delitos políticos y religiosos.
- Art. 22 La R. S. F. S. reconoce la igualdad de derechos a los ciudadanos, cualquiera que sea su raza o nacionalidad, y declara contrario a las leyes fundamentales de la República instituir o tolerar privilegios o prerrogativas de cualquier indole en esta materia, así como el oprimir a las minorías nacionales o limitar sus derechos.
- Art. 23 Inspirándose en los intereses de la clase obrera en su conjunto, la R. S. F. S. privará a individuos o grupos aislados de los derechos de que usaren en perjuicio de los intereses de la revolución socialista.

DECLARATION OF INDEPENDENCE

IN CONGRESS. JULY 4; 1776.

The unanimous Declaration of America.

The second of th

John Standard Special Special Special Standard Strategies Special Residence Strategies Special Residence Strategies Special Residence Spec

THE DECLARATION OF INDEPENDENCE OF THE UNITED STATES
A final mile reproduction of the DECLARATION OF INDEPENDENCE. The printed text appears on the feeling per-

DECLARATION OF INDEPENDENCE

IN CONGRESS, JULY 4, 1776

THE UNANIMOUS DECLARATION of the thirteen united STATES OF AMERICA.

WHEN in the Course of human events it becomes necessary for one people to dissolve the political bands which have connected them with another, and to assume among the powers of the earth, the separate and equal station to which the Laws of Nature and of Nature's God entitle them, a decent respect to the opinions of mankind requires that they should declare the causes which impel them to the separation. — We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalignable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness. - That to secure these rights, Governments are instituted among Men, deriving their just powers from the consent of the governed, -- That whenever any Form of Government becomes destructive of these ends, it is the Right of the People to alter or to abolish it, and to institute new Government, laying its foundation on such principles and organizing its powers in such form, as to them shall seem most likely to effect their Safety and Happiness. Prudence, indeed, will dictate that Governments long established should not be changed for light and transient causes; and accordingly all experience hath shewn that mankind are more disposed to suffer, while evils are sufferable, than to right themselves by abolishing the forms to which they are occustomed. But when a long train of abuses and usurpations, pursuing invariably the same Object evinces a design to reduce them under absolute Despotism, it is their right, it is their duty, to throw off such Government, and to provide new Guards for their future security. --Such has been the patient sufferance of these Colonies; and such is now the necessity which constrains them to alter thir former Systems of Government. The history of the present King of Great Britain is a history of repeated injuries and usurpations, all having in direct object the establishment of an absolute Tyranny over these States. To prove this, let Facts be submitted to a candid world. — He has refused his Assent to lows, the most wholesame and necessary for the public good. --- He has forbidden his Governors to pass Laws of immediate and pressing importance, unless suspended in their operation till his Assent should be obtained; and when so suspended, he has utterly neglected to attend to them. — He has refused to pass other Laws for the accommodation of large districts of people, unless those people would relinquish the right of Representation in the Legislature, a right inestimable to them and formidable to tyrants only. — He has called tagether legislative bodies at places unusual, uncomfortable, and distant from the depository of their public Records, for the sole purpose of fatiguing them into compliance with his measures. — He has dissolved Representative Houses repeatedly, for opposing with manly firmness his invasions on the rights of the people. — He has refused for a long time, after such dissolutions, to cause others to be elected; whereby the Legislative powers, incapable of Annihilation, have returned to the People at large for their exercise; the State remaining in the mean time exposed to all the dangers of invasion from without, and convulsions within. -- He has endeavoured to prevent the population of these States; for that

purpose obstructing the Laws for Naturalization of Foreigners; refusing to pass others to encourage their migrations hither, and raising the conditions of new Appropriations of Lands. — He has obstructed the Administration of Justice, by refusing his Assent to Laws for establishing judiciary powers. — He has made Judges dependent ou his Will alone, for the tenure of their offices, and the amount and payment of their salaries. — He has erected a multitude of New Offices, and sent hither swarms of Officers to harass our people, and eat out their substance. He has kept among us, in times of peace, Standing Armies without the Consent of our legislatures. - He has affected to render the Military independent of and superior to the Civil power. — He has combined with others to subject us to a jurisdiction foreign to our constitution, and unacknowledged by our laws; giving his Assent to their Acts of pretended Legislation: — For quartering large bodies of armed troops among us: — For protecting them, by a mock Trial, from punishment for any Murders which they should commit on the Inhabitants of these States: - For cutting off our Trade with all parts of the world; - For imposing Taxes on us without our Consent: - For depriving us in many cases, of the benefits of Trial by Jury: --For transporting us beyond Seas to be tried for pretended offences: - For abolishing the free System of English Laws in a neighbouring Province, establishing therein an Arbitrary government, and enlarging, its Boundaries so as to render it at once an example and fit instrument for introducing the same absolute rule into these Colonies; — For taking away our Charters, abolishing our most valuable Laws and altering fundamentally the Forms of our Governaments: - For suspending our own Legislatures, and declaring themselves invested with power to legislate for us in all cases whatsoever. — He has abdicated Government here, by declaring us out of his Protection and waging War against us. — He has plundered our seas, ravaged our Coasts, burnt our towns, and destroyed the lives of our people. — He is at this time transporting large Armes of foreign Mercenaries to compleat the works of death, desolation and tyranny, already begun with circumstances of Cruelly & perfidy scarcely paralleled in the most barbarous ages, and totally unworthy the Head of a civilized nation. — He has constrained our fellow Citizens taken Captive on the high Seas to bear Arms against their Country, to become the executioners of their friends and Brethren, or to fall themselves by their Hands. — He has excited domestic insurrections amongst us, and has endeavoured to bring on the inhabitants of our frontiers, the merciless Indian Savages, whose known rule of warfare, is an undistinguished destruction of all ages, sexes and conditions. In every stage of these Oppressions We have Petitioned for Redress in the most humble terms: Our repeated Petitions have been answered only by repeated injury. A Prince, whose character is thus marked by every act which may define a Tyrant, is unfit to be the ruler of a free people. Nor have We been wanting in attentions to our Brittish brethren. We have warned them from time to time of attempts by their legislature to extend an unwarrantable jurisdiction over us. We have reminded them of the circumstances of our emigration and settlement here. We have appealed to their native justice and magnanimity, and we have conjured them by the ties of our common kindred to disavow these usurpations, which would inevitably interrupt our connections and correspondence. They too have been deaf to the voice of justice and of consanguinity. We must, therefore, acquiesce in the necessity, which denounces our Separation, and hold them, as we hold the rest of mankind, Enemies in War, in Peace Friends. —

WE, THEREFORE, the Representatives of the UNITED STATES OF AMERICA, in General Congress, Assembled, appealing to the Supreme judge of the world for the rectitude of our intentions, do, in the Name, and by Authority of the good People of these Colonies, solemnly publish and declare, That these United Colonies are, and of Right ought to be FREE AND INDEPENDENT STATES; that they are Absolved from all Allegiance to the British Crown, and that all political connection between them and the States of Great Britain, is and ought to be totally dissolved; and that as Free and Independent States, they have full Power to levy War, conclude Peace, contract Alliances, establish Commerce, and to do all other Acts and Things which Independent States may of right do. — And for the support of this Declaration, with a firm reliance on the protection of divine Providence, we mutually pledge to each other our Lives, our Fortunes and our sacred Monor.

John Hancock	Benj. Harrison	Frans. Lewis
Button Gwinnett	Thos. Nelson, Jr.	Lewis Morris
Lyman Holl	Francis Lightfoot	Richd, Stockton
Geo. Walton	Lee	Jno. Witherspoon
Wm. Hooper	Carter Braxton	Fras. Hopkinson
•		John Hart
Joseph Hewes	Robt, Morris	Abra. Clark
John Penn	Benjamin Rush	Josiah Bartlett
Edward Rutledge	Benj, Franklin	Wm. Whipple
Thos. Heyward, Jr.	John Morton	Saml. Adams.
Thomas Lynch, Jr.	Geo. Clymer	John Adams
Arthur Middleton	Jas. Smith	Robt, Treat Paine
Samuel Chase	Geo. Taylor	Elbridge Gerry
Wm. Paca	James Wilson	Step. Hopkins
Thos. Stone	Geo. Ross	William Ellery
Charles Carroll of Carrollton	Caesar Rodney	Roger Sherman
	Geo. Read	Sam. Huntington
George Wythe	Tho, M:Kean	Wm. Williams
Richard Henry Lee	Wm. Floyd	Oliver Wolcott
Th. Jefferson	Phil. Livingston	Matthew Thornton

BIBLIOGRAFIA

```
BARBALHO — "Constituição Federal — Comentários" — 1.902

LASTRADA — "Política Positiva" — 1.893

MARITAIN — Jacques — "Os Direitos do Homem" — 1.947

MARQUES, Silva — "Direito Público e Constituições Brasileiras" — vois. I e IX — 1.965.
```